

conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7869 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17510 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005616-8) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Constatado por meio de apuração fiscal de ICMS Antecipação nas Entradas que inexistem valores a serem recolhidos à Fazenda Pública, considera-se extinta a obrigação tributária. 2. Correta a decisão singular que, apoiada em provas materiais, declara a improcedência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7868 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18270 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000363-7) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7867 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18074 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000679-5) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7866 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18072 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000678-7) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7865 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18068 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000673-6) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7864 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18066 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000672-8) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7863 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18062 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000668-0) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7862 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18060 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000667-1) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7861 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18058 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000666-3) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7860 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17992 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004149-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando a ocorrência, infringência e a penalidade não se coadunam, restando caracterizado erro de descrição. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7859 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17978 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012019510001428-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando a ocorrência, infringência e a penalidade não se coadunam, restando caracterizado erro de descrição. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7858 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17728 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000649-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Constatado por meio de comprovantes que os valores de ICMS Antecipação Especial foram devidamente recolhidos à Fazenda Pública, considera-se extinta a obrigação tributária. 2. Correta a decisão singular que, apoiada em provas materiais, declara a improcedência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7857 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17814 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372018510000408-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. INCORRETA APU-RAÇÃO. 1. Constatado por meio de documentos comprobatórios que os valores apurados de créditos tributários, referente ao ICMS de antecipação nas entradas, estavam incorretos e deve ser corrigidos. 2. Correta a decisão singular que, apoiada em provas materiais, declara improcedente créditos tributários lançados sem consonância com a verdade material. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7856 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17726 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000651-3) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Constatado por meio de comprovantes que os valores de ICMS de Antecipação nas Entradas foram devidamente recolhidos à Fazenda Pública, considera-se extinta a obrigação tributária. 2. Correta a decisão singular que, apoiada em provas materiais, declara a improcedência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7855 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17344 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022016510005853-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. PREVISÃO LEGAL. 1. Na entrada de mercadoria para comercialização em operação interestadual, o ICMS Antecipação Especial é devido por está previsto na legislação estadual. 2. Deixar de recolher o ICMS, Antecipação Especial, no prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7854 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17630 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032018510014195-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher o ICMS em virtude de ter utilizado créditos indevidos, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7853 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17628 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032018510014195-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. 1. Não há decadência do crédito tributário, quando constatado que o lançamento de ofício foi efetuado dentro prazo legal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Nilson Azevedo e Dio Carneiro, pelo conhecimento e improvemento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2021.

Protocolo: 669375

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 077/2021

Objeto: Prestação de serviços de consultoria específica para auxiliar na implantação de sistemática de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Diretorias do Banco do Estado S/A - BANPARA.

Valor Global Estimado: R\$-333.141,73 (trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 21.06.2021

Vigência: 21.06.2021 a 22.06.2022

Fundamento Legal da Contratação: Inexigibilidade Nº: 009/2021

Contratado: FALCONI CONSULTORES S/A

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 17º andar Bairro: Vila Nova Conceição

CEP: 04.543-011 São Paulo/SP

Telefone: (11) 3512-6000

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 667629